AJUSTE DIRETO

CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES

LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

REFERÊNCIA: 05/000/2022/18

ENTRE

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL — COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (**"CASES"**)

E

RISO IBERICA, S.A. – Sucursal em Portugal

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES

REFERÊNCIA: 05/000/2022/18

Entre

COOPERATIVA ANTÓNIO SÉRGIO PARA A ECONOMIA SOCIAL — COOPERATIVA DE INTERESSE PÚBLICO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**CASES**"), pessoa coletiva n.º 509.266.614, com sede na Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa, representada pelo Dr. EDUARDO GRAÇA e pela Dra. CARLA VENTURA, na qualidade de Presidente e de Vice-Presidente da Direção, respetivamente, com poderes para o ato,

E

RISO IBERICA, S.A. – Sucursal em Portugal, número de pessoa coletiva 980.087.783, com representação permanente em Rua das Galegas, N.º 57-D, 2610-265 Alfragide, representada por portador do Passaporte n.º , Número de Identificação Fiscal doravante designado por **"cocontratante"**),

Considerando que:

a) O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual por ajuste direto, adotado ao abrigo do fundamento previsto na alínea *d)*, do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (**"CCP"**);

b) No âmbito do referido procedimento, a Direção da CASES, em 24 de junho de 2022, adjudicou a proposta apresentada pelo cocontratante e aprovou a minuta do contrato a celebrar;

c) O cocontratante apresentou, em 28 de junho de 2022, os documentos de habilitação exigidos no artigo 12.º do Convite à Apresentação de Proposta (**"Convite"**);

d) Ao abrigo do disposto na alínea *a)* do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, estabeleceu-se no artigo 13.º do Convite a dispensa de prestação de caução pelo adjudicatário;

e) A despesa inerente ao contrato tem cabimento na dotação orçamental no orçamento da CASES para 2022, encontrando-se cabimentada na rubrica 02.02.25 — Outros Serviços, e com o número de compromisso 05/000/2022/18.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

É celebrado e reduzido a escrito o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE 1 (UM) EQUIPAMENTO MULTIFUNÇÕES** (**"Contrato"**), que se rege pelas cláusulas seguintes e cujos considerandos *supra* são parte integrante:

Capítulo I
Disposições gerais

Cláusula 1.ª
Objeto

O presente Contrato tem por objeto principal a locação de 1 (um) equipamento multifunções, com as funcionalidades de impressão, cópia e digitalização (**"Equipamento"**), e respetivos bens complementares e serviços associados, sendo locatária a CASES.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado.
2. Fazem também parte integrante do Contrato:
   a) O Caderno de Encargos;
   b) A proposta adjudicada (**"Proposta"**);
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o Contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 3.ª
Natureza do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 280.º do CCP, o Contrato reveste a natureza de contrato administrativo e está sujeito ao regime substantivo estabelecido no CCP.

Cláusula 4.ª
Prazo

1. O Contrato produz efeitos a contar da data da sua assinatura e vigorará pelo período de 36 (trinta e seis meses), sem prejuízo de outras obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

2. Sem prejuízo da sua cessação pelo decurso do prazo contratual, o Contrato cessará igualmente a sua vigência por caducidade se e quando durante a sua vigência for atingido o preço contratual.

Capítulo II
Obrigações contratuais

Secção I
Obrigações do cocontratante

Cláusula 5.ª
Obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no Contrato, da celebração do Contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
   a) Locar à CASES o Equipamento, fornecer os bens complementares e prestar os serviços associados à locação, nos termos do Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos;
   b) Garantir a conformidade do Equipamento;
   c) Assegurar a manutenção preventiva e corretiva do Equipamento;
   d) Providenciar a deslocação à sede da CASES, no horário normal de expediente, nos dias úteis, entre as 09:00 horas e as 13:00 e entre as 14:00 horas e as 18:00 horas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, de um ou mais técnico(s) para o tratamento de questões que requeiram assistência técnica;
   e) Nomear e indicar à CASES o responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato, não podendo o mesmo ser substituído sem autorização prévia e por escrito da CASES;
   f) Ser titular de todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças que sejam necessários para a execução do Contrato;
   g) Cumprir a legislação aplicável em matéria de gestão de resíduos das peças e consumíveis resultantes da execução do Contrato;

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

h) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do Contrato, exerçam funções ou realizem tarefas por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do cocontratante;

i) Comunicar à CASES, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível ou especialmente oneroso o cumprimento das obrigações a que o cocontratante está legal e contratualmente vinculado;

j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes à execução do Contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

2. A título acessório, o cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e técnicos que sejam necessários e adequados à boa execução do Contrato.

Cláusula 6.ª

Entrega e instalação do Equipamento

1. O Equipamento deve ser entregue e instalado na sede da CASES, sita na Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa, no dia da assinatura do Contrato.
2. O cocontratante obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do Equipamento, em língua portuguesa, todos os documentos necessários à boa e integral utilização e funcionamento do Equipamento, e a ministrar, sem custos para a CASES, a formação necessária para uma boa e integral utilização e funcionamento do Equipamento.
3. A entrega do equipamento deve ser acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
   a) Data de entrega;
   b) Identificação do cocontratante;
   c) Identificação da CASES e do local de entrega;
   d) Identificação do Equipamento e respetivo número de série.
4. Com a entrega, a CASES deve assinar o duplicado da guia de remessa, entregando-o ao cocontratante.
5. A assinatura do duplicado da guia de remessa não dispensa, nem se confunde, com a emissão da declaração de aceitação prevista na Cláusula 9.ª.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

6. No caso de substituição, por uma ou mais vezes, do Equipamento durante o período de vigência do Contrato, é aplicável, *mutatis mutandis*, o disposto nos números 3, 4 e 5 da presente Cláusula, bem como, *mutatis mutandis*, o demais disposto no Contrato.
7. Em caso de alteração da sede da CASES, o cocontratante está obrigado a cumprir pontual e plenamente as obrigações emergentes do Contrato, desde que a nova sede se situe num raio igual ou inferior a 50 (cinquenta) quilómetros em relação à anterior.

Cláusula 7.ª

Conformidade

1. O cocontratante está obrigado a entregar o Equipamento em conformidade com o estabelecido no Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, bem como nos demais termos e condições aí previstos.
2. O Equipamento dever ser entregue em plenas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, tal como delimitados no Caderno de Encargos.
3. Durante a vigência do Contrato, o cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações, às obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, nos termos do disposto nos artigos 441.º e 444.º do CCP, aplicáveis *ex vi* artigo 432.º do CCP.

Cláusula 8.ª

Inspeção e Testes

1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da entrega e da instalação do Equipamento, a CASES, por si ou por terceiro por si designado, procede à inspeção do Equipamento, testando a sua conformidade com o estabelecido no Anexo I (Especificações Técnicas) e os demais termos e condições previstos no Caderno de Encargos.
2. Na inspeção a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar toda a cooperação e esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. No caso de a inspeção revelar, total ou parcialmente, falta de conformidade do Equipamento, o cocontratante obriga-se a repor, a suas expensas, a conformidade do Equipamento, mediante reparação ou substituição.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

4. Após a reparação ou substituição do Equipamento, a CASES procede a nova inspeção, aplicando-se, *mutatis mutandis*, o disposto nos números anteriores.
5. Os encargos com a inspeção e testes previstos na presente Cláusula correm exclusivamente por conta do cocontratante.

Cláusula 9.ª

Aceitação

1. No caso de a inspeção e testes a que se referem a Cláusula 8.ª não revelarem qualquer falta de conformidade com o estabelecido no Anexo I (Especificações Técnicas) e os demais termos e condições previstos no Caderno de Encargos, a CASES emite, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, declaração de aceitação do Equipamento.
2. A declaração de aceitação referida no número anterior não isenta o cocontratante da obrigação de reposição de conformidade no caso de qualquer falta de conformidade que posteriormente se manifeste durante a vigência do Contrato, sendo aplicável, com as devidas adaptações, as obrigações previstas no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, nos termos do disposto nos artigos 441.º e 444.º do CCP, aplicáveis *ex vi* artigo 432.º do CCP.

Cláusula 10.ª

Obrigação de reparação e manutenção

Sem prejuízo das obrigações de conformidade previstas no Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, o cocontratante está obrigado, nos termos do artigo 433.º do CCP, a manter o Equipamento em perfeitas condições de utilização, efetuando as reparações e os trabalhos de manutenção que se tornarem necessários.

Cláusula 11.ª

Continuidade de fabrico

O cocontratante deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças e componentes que integram o Equipamento durante o prazo de vigência do Contrato.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

Cláusula 12.ª

Consumíveis

1. O prazo de entrega dos consumíveis associados ao funcionamento do Equipamento deve ser, no máximo, de 24 (vinte e quatro) horas após indicação automática do Equipamento, obrigando-se o cocontratante a entregar aqueles em tempo de assegurar o regular funcionamento do Equipamento sem interrupções.
2. Os consumíveis devem ter, à data da respetiva de entrega, um prazo de validade mínimo de 6 (seis) meses.

Cláusula 13.ª

Número de cópias/impressões

1. As quantidades estimadas de cópias/impressões, a preto e a cores, são as previstas no Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, e correspondem ao número máximo de cópias/impressões que poderão ser realizadas durante a vigência do Contrato.
2. A CASES não garante ao cocontratante quaisquer mínimos de cópias/impressões durante a vigência do Contrato.
3. As quantidades de cópias/impressões serão monitorizadas mensalmente e refletidas no relatório a que se refere a Cláusula 14.ª.
4. No Equipamento terá obrigatoriamente de ser ativado mecanismos de bloqueio de impressão/cópia a cores, sendo que caso este bloqueio falhe as cópias/impressões serão contabilizadas como sendo a preto.
5. No final dos primeiros 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses apurar-se-á a quantidade total de cópias/impressões e efetuados os seguintes acertos nos termos seguintes:
    a) No caso de ter sido excedida a quantidade anual de cópias/impressões estimadas no Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, aplicar-se-ão os preços por cópia/impressão constantes da Proposta, devendo o respetivo acerto ser objeto de fatura adicional;
    b) No caso de não ter sido atingida a quantidade anual de cópias/impressões estimadas no Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, o volume das cópias/impressões não consumido transfere-se para o período de 12 (doze) meses subsequente.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

6. Decorrido o prazo de vigência do Contrato, no caso de não ter sido atingida a quantidade total de cópias/impressões estimadas no Anexo I (Especificações Técnicas) do Caderno de Encargos, proceder-se-á ao respetivo acerto por defeito na última fatura a emitir pelo cocontratante.

Cláusula 14.ª

Dever de sigilo

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à CASES ou de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O dever de sigilo abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático ou outro meio de registo de dados.
4. Estão excluídas do dever de sigilo a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante ou que este seja obrigado a revelar por força da lei ou de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 15.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

Secção II

Obrigações da CASES

Cláusula 16.ª

Obrigações principais da CASES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou no Contrato, da celebração do Contrato decorrem para CASES as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de pagar o preço contratual, nos termos previstos na Cláusula 18.ª do Contrato;

b) Providenciar ao cocontratante o acesso à sede da CASES para a adequada execução do Contrato;

c) Assegurar, durante a vigência do Contrato, um local adequado para o Equipamento e o fornecimento de energia elétrica necessária para o funcionamento do Equipamento.

Cláusula 17.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, é designado como gestor do Contrato a , com o endereço eletrónico

Cláusula 18.ª

Preço contratual

1. Pela locação, bens complementares e serviços associados que constituem o objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a CASES obriga-se a pagar ao cocontratante a quantia de EUR 19.997,10 (dezanove mil novecentos e noventa e sete euros e dez cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, decomposto nos termos seguintes:

   a) EUR 14.040,00, por conta do aluguer do equipamento, equivalente ao preço mensal de EUR 390,00;

   b) EUR 1.467,90, por conta de serviços de cópias/impressões a preto, num total de 349.500 cópias/impressões, equivalente ao preço unitário de EUR 0,0042;

   c) EUR 4.309,20, por conta de serviços de cópias/impressões a cores, num total de 205.200 cópias/impressões, equivalente ao preço unitário de EUR 0,0210;

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

d) EUR 180,00, por conta de serviços de assistência técnica e manutenção.

2. O preço contratual, global e unitário, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CASES pela lei ou pelo Caderno de Encargos, nomeadamente os encargos derivados da apresentação da proposta, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção, encargos com correios e telecomunicações, os relativos a seguros exigíveis pela lei para o exercício do objeto do Contrato, e quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade intelectual ou industrial, como marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do preço contratual previamente determinado nos termos do número 1 da presente Cláusula, a CASES só se obriga a pagar as prestações efetivamente prestadas.

Cláusula 19.ª

Condições de pagamento

1. O preço contratual será faturado e pago mensalmente.
2. A CASES obriga-se a pagar o preço contratual no prazo de 30 (trinta) dias a contar da receção, conferência e aceitação das faturas do cocontratante, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação, por parte da CASES, da prestação respetiva, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A fatura referente ao primeiro mês de vigência do Contrato apenas pode ser emitida após a emissão da declaração de aceitação prevista na Cláusula 9.ª.
5. Em caso de discordância quanto ao valor indicado na fatura, a CASES deve comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que observados o disposto nos números anteriores, o preço contratual é pago através de transferência bancária realizada para o IBAN indicado para o efeito pelo cocontratante.
7. Durante a vigência do Contrato não haverá lugar a revisão de preços nem a adiantamentos, seja por que razão for.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

8. A emissão de segundas vias das faturas solicitadas pela CASES não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Capítulo III
Força maior, Resolução e Penalidades

Cláusula 20.ª
Força maior

1. Não é havida como incumprimento, total ou parcial, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data de início do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
   a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
   b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
   c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
   d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
   e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Sem prejuízo do disposto no número 1 da presente Cláusula, caso a impossibilidade de execução do Contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período superior a 120 (cento e vinte) dias do lado da CASES, ou de 30 (trinta) dias no caso do cocontratante, qualquer uma das partes pode proceder à resolução do Contrato.

Cláusula 21.ª

Resolução por parte da CASES

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a CASES pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, no cumprimento das prestações objeto do Contrato por prazo superior a 10 (dez) dias ou declaração escrita do cocontratante de que o atraso no cumprimento de determinada prestação excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante.

Cláusula 22.ª

Resolução por iniciativa do cocontratante

O direito de resolução do cocontratante rege-se pelo disposto no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a CASES pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária no montante de até 1% (um por cento) do preço contratual por cada dia de atraso do cocontratante no cumprimento.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

2. Na determinação da gravidade do incumprimento e do montante da sanção, a CASES tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada no pagamento da fatura relativa ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual anual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a CASES decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o limite previsto no número anterior é elevado para 30%.

Capítulo IV
Resolução de litígios

Cláusula 24.ª
Arbitragem

As Partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao CAAD – Centro de Arbitragem Administrativa.

Cláusula 25.ª
Direito aplicável

O Contrato é regulado pela lei portuguesa.

Capítulo V
Disposições finais

Cláusula 26.ª
Subcontratação e cessão da posição contratual

O cocontratante não poderá subcontratar ou ceder a sua posição contratual ou qualquer direito ou obrigação decorrentes do Contrato, sem autorização prévia e por escrito da CASES.

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/

Cláusula 27.ª

Publicidade

O cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o Contrato, sem a prévia autorização da CASES.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser redigidas em português e dirigidas, nos termos do CCP, para a sede contratual de cada uma das partes.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias relativamente à data em que se pretende que tal alteração produza efeitos.

Pela CASES

Eduardo Manuel Fernandes Graça — Assinado de forma digital por Eduardo Manuel Fernandes Graça Dados: 2022.06.29 19:29:50 +01'00'

Dr. Eduardo Graça

Presidente da Direção

Carla Ventura — Assinado de forma digital por Carla Ventura DN: c=PT, title=Vice-presidente, ou=Direção, o=Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, cn=Carla Ventura Dados: 2022.06.29 19:28:03 +01'00'

Dra. Carla Ventura

Vice-Presidente da Direção

Pela RISO IBERICA, S.A. – Sucursal em Portugal

Rua Américo Durão, n.º 12-A, 1900-064 Lisboa
Tel: (+351) 213878046/7 . Fax: (+351) 213858823
E-mail: cases@cases.pt . Url: http://www.cases.pt/http://www.cases.pt/